



## CONTRATO Nº 115/2019

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**, com sede a Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, nº 360 – Centro - Miracatu/SP, inscrita no CNPJ nº 46.583.654/001-96, doravante denominado simplesmente como **PREFEITURA**, neste ato devidamente representada pela Prefeita Municipal **EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**, e de outro lado, a empresa **WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME**, inscrita no CNPJ nº 20.638.118/0001-57, com sede à Rua Maranhão, nº 161, Parque Nacional, CEP 11800-000, Juquiá/SP, telefone: 13-99726-9965 e e-mail [construtorawgjuquia@gmail.com](mailto:construtorawgjuquia@gmail.com), neste ato devidamente representada pelo senhor **Washington Timóteo de Lima**, portador do RG nº 49.003.184-5 e CPF nº 430.417.168-28, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o resultado da **LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS nº 010/2019** pelo tipo: MENOR PREÇO GLOBAL - REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA GLOBAL, objetivando a **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA EM PROF. JOÃO HIROTAKA KAYÓ**, tem entre si justa e contratada, pela Legislação Pertinente, assim como pelas condições do Edital acima referido e de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

### DO OBJETO

**Cláusula 1.<sup>a</sup>** Constitui objeto da presente licitação a **CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA EM PROF. JOÃO HIROTAKA KAYÓ**, com fornecimento de equipamentos, materiais e mão de obra.

**Parágrafo Único** - Caberá a contratada o fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços elencados.

**Cláusula 2.<sup>a</sup>** - Os serviços serão executados pelo regime de empreitada integral de acordo com a proposta de preços do contratado constante da Tomada de Preços nº 010/2019.

### DO PREÇO

**Cláusula 3.<sup>a</sup>** - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o preço global de **R\$ 178.110,64 (cento e setenta e oito mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos)**, conforme proposta de preços da Contratada que faz parte integrante do presente instrumento.

**Parágrafo Único** - O preço referido no caput inclui, além de mão de obra, os materiais e todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, bem como todas as despesas com transportes, seguros, equipamentos de segurança, impostos e/ou taxas e com outras pertinentes que correrão à conta da Licitante vencedora, que responderá pela realização das mesmas independentemente de manifestações do preposto da Prefeitura, sendo condição obrigatória para a realização dos respectivos pagamentos.

### DOS PAGAMENTOS

**Cláusula 4.<sup>a</sup>** - Os pagamentos dos serviços executados serão concedidos em parcelas nos termos das medições que apontarão em cada um deles os percentuais dos serviços executados e serão efetuados em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão do instrumento de cobrança, tudo mediante a aprovação pelo corpo técnico do Departamento Municipal de Obras e Serviços.



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000

[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

§ 1.º - A contratada deverá encaminhar à PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU os respectivos instrumentos de cobrança juntamente com o comprovante de pagamento do INSS, FGTS e GFIP do período/competência da nota fiscal.

§ 2.º. No caso do instrumento de cobrança emitido tiver seu vencimento em dia no qual não haja expediente bancário, o mesmo será prorrogado, automaticamente, para o primeiro dia útil seguinte.

§ 3.º - Os pagamentos serão efetuados por depósito em conta da empresa.

## **DO REAJUSTE**

**Cláusula 5.ª** - O preço contratado permanecerá fixo e irrevogável.

## **DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

**Cláusula 6.ª** - O presente contrato vigorará pelo prazo de: **120 (cento e vinte) dias** a contar da data da assinatura da A.I.S. Autorização para Início de Serviços.

**Cláusula 7ª** - A alteração do contrato que implique em prorrogação de prazo, somente será admitida nos casos de alteração e/ou acréscimo do objeto contratado, caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovados.

**Parágrafo Único** – O início deve se dar em até 05 (cinco) dias a partir da autorização para início dos serviços.

## **DO CRÉDITO**

**Cláusula 8ª** - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha: 277– Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01.220.0000 – Manutenção do Ensino Fundamental

Classificação Econômica: 4.4.90.51.91

Valor R\$ 70.713,90

**RESERVA Nº 1201**

Ficha: 291 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 01.210.0000 – Fundeb 40% Fundamental

Classificação Econômica: 4.4.90.52.00

Valor R\$ 5.466,42

**RESERVA Nº 1202**

Ficha: 303 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02.262.0000 – Educação - Fundeb – Outros

Classificação Econômica: 4.4.90.51.99

Valor R\$ 36.815,34

**RESERVA Nº 1203**

Ficha: 329 – Obras e Instalações

Fonte de Recurso: 02.262.0000 – Educação - Fundeb – Outros

Classificação Econômica: 4.4.90.51.99

Valor R\$ 65.114,98

**RESERVA Nº 1204**

Suplementadas se necessário.



## DA CAUÇÃO

**Cláusula 9ª** - Apresentar nos termos do artigo 56, § 1.º e § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações comprovante de **GARANTIA DE CAUÇÃO**, correspondente a **5% (CINCO POR CENTO) do valor do contrato**, que o apresentará na assinatura do contrato, e será devolvido ou liberada após o termo de recebimento definitivo.

## DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

**Cláusula 10ª** - Concluído os serviços, em 05 (cinco) dias, após a comunicação escrita da CONTRATADA, será firmado pelas partes o termo de recebimento provisório.

**Cláusula 11ª** - O **recebimento definitivo** ocorrerá, no prazo de 30 (trinta) dias após a comprovação de que o objeto foi executado na forma estipulada neste contrato e constatação de que a CONTRATADA cumpriu o disposto no item 1, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

**Cláusula 12ª** - Após o recebimento, a Contratante, através do seu representante, (**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – GESTOR DO CONTRATO**) verificará se a obra está em perfeita conformidade com o objeto apresentado.

## DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

**Cláusula 13ª** - A Contratada assume integral responsabilidade por todos os equipamentos e materiais necessários à execução da obra, bem como pelos profissionais empregados, inclusive pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

**Parágrafo Único** - A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nestas cláusulas, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**Cláusula 14ª** - Entregar na Prefeitura juntamente com o protocolo de medição, o Diário de Obra ou Livro de Ordem constando relatório fotográfico de cada etapa de execução.

**Cláusula 15ª** - A Contratada se obriga a submeter à aprovação da contratante todos os materiais a serem utilizados na obra, antes de sua aplicação.

**Cláusula 16ª** - A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou terceiros de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, não excluído ou reduzido essa responsabilidade à fiscalização e acompanhamento exercido pelo representante da Contratante.

**Cláusula 17ª** - A Contratada se obriga a operar os equipamentos com pessoal especializado, arcando com todas as despesas com manutenção dos equipamentos, combustível, salários, encargos sociais, transporte, alimentação e estadia de seu pessoal, impostos e taxas incidentes sobre o objeto deste contrato.

**Cláusula 18ª** - A Contratada se obriga a fornecer os equipamentos de proteção e segurança necessários à perfeita execução dos serviços, bem como, adota procedimentos de segurança que garantam a integridade física dos seus empregados, responsabilizando-se por eventual acidente que os mesmos venham a sofrer durante a execução da obra, objeto desta contratação.



**Cláusula 19ª** - A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, pelo período de 05 (cinco) anos, a contar da data do Termo de Recebimento Definitivo.

**Cláusula 20ª** - A Contratada se obriga a executar as obras dentro do prazo estabelecido na cláusula sexta, deste instrumento.

**Cláusula 21ª** A Contratada obriga-se, que no término da obra, fará limpeza total da área para o recebimento provisório da obra.

**Cláusula 22ª** A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

**Cláusula 23ª**- A Contratada obriga-se a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumida, todas as condições de habilitação e qualificação que são exigidas nesta licitação.

**Cláusula 24ª** A Contratada deverá entregar na Prefeitura, no início dos trabalhos, a respectiva **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao CREA**, devidamente preenchida e quitada.

**Cláusula 25ª** Fazer e colocar 01 (uma) placa no local da obra, conforme modelo e dizeres fornecidos pelo Departamento Municipal de Obras do Contratante.

#### **DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE**

**Cláusula 26ª** - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um engenheiro, que será o representante da contratante especialmente designado para esse fim através da autorização para o início dos serviços. O Gestor deste Contrato será o Diretor do Departamento Municipal de Educação.

#### **DAS PENALIDADES E MULTAS**

**Cláusula 27ª** - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, serão estipuladas as seguintes multas:

§ 1.º - 5% (cinco por cento) do valor do contrato reajustado, por desatendimento de qualquer de suas cláusulas;

§ 2.º - 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato reajustado, por dia de atraso na entrega da obra ou no término das etapas previstas no cronograma-físico-financeiro;

**Cláusula 28ª** - A Contratante poderá aceitar, a seu critério, as justificativas apresentadas para eximir a Contratada das penalidades previstas neste instrumento.

**Cláusula 29ª** - As penalidades referidas, não impedem que a Contratante rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.



## DO CASO DE RESCISÃO

**Cláusula 30ª** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências previstas neste contrato e aquelas constantes do artigo 77 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Cláusula 31ª** - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de se verificar alguma das hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, observando o disposto no artigo 79 da mencionada Lei.

**Cláusula 32ª** - O Contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previsto no artigo 77 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

## DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

**Cláusula 33ª** - O presente instrumento está integralmente vinculado a Tomada de Preços nº 010/2019, bem como a proposta de preços da Contratada, cujo edital atende o prescrito na Lei 8.666/93 e suas alterações.

## DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

**Cláusula 34ª** - O presente contrato é regulado expressamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, além das demais disposições legais pertinentes, aplicáveis, inclusive, aos casos omissos.

## DO FORO DE ELEIÇÃO

**Cláusula 35ª** - As partes elegem o foro da Comarca de Miracatu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial ou extrajudicial oriunda deste contrato. E, por estarem de acordo, subscrevem o presente contrato em 03 (três) vias, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, para o fim de produzir todos os efeitos legais.

**Prefeitura Municipal de Miracatu, 22 de novembro de 2019.**

**Ezigmor Pessoa Junior**  
Prefeito Municipal

**Washington Timóteo de Lima – ME**  
Washington Timóteo de Lima  
RG nº 49.003.184-5  
CPF nº 430.417.168-28

**Jair Bezerra da Silva**  
Diretor do Departamento Municipal  
de Educação  
Gestor do Contrato

## Testemunhas

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome: \_\_\_\_\_  
RG nº \_\_\_\_\_



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS  
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO**

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**

**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**

**CONTRATADA: WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME**

**CNPJ nº 20.638.118/0001-57**

**CONTRATO Nº 115/2019**

**TOMADA DE PREÇO Nº 10/2019– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019**

**VALOR DO CONTRATO R\$ 178.110,64 (cento e setenta e oito mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos)**

**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA EM PROF. JOÃO HIROTAKA KAYÓ**

**ADVOGADO(S): CARLOS EDUARDO MOTA DE SOUZA**

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Prefeitura Municipal de Miracatu, 22 de novembro de 2019.

---

**EZIGOMAR PESSOA JUNIOR**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**Washington Timóteo de Lima – ME**  
**Washington Timóteo de Lima**  
**RG nº 49.003.184-5**  
**CPF nº 430.417.168-28**



**Prefeitura Municipal de Miracatu**  
Av. Dona Evarista de Castro Ferreira, 360- Centro - Miracatu SP  
CEP 11850-000 - Telefone: (13) 3847-7000  
[www.miracatu.sp.gov.br](http://www.miracatu.sp.gov.br) – CNPJ nº 46.583.654/0001-96

Fls.: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

### CADASTRO DO RESPONSÁVEL

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU**  
**CNPJ nº 46.583.654/0001-96**  
**CONTRATADA: WASHINGTON TIMÓTEO DE LIMA – ME**  
**CNPJ nº 20.638.118/0001-57**  
**CONTRATO Nº 115/2019**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 10/2019– PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 237/2019**  
**VALOR DO CONTRATO R\$ 178.110,64 (cento e setenta e oito mil, cento e dez reais e sessenta e quatro centavos)**  
**OBJETO: CONSTRUÇÃO DE COBERTURA DE QUADRA NA EM PROF. JOÃO HIROTAKA KAYÓ**

Nome	EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL
RG nº	34.843.565-4
Endereço(*)	RUA JOÃO NAGLIATTI, 16, JARDIM FRANCISCA - MIRACATU/SP
Tel	(13) 3847-7000
e-mail	<a href="mailto:ezigomarpessoa@hotmail.com.br">ezigomarpessoa@hotmail.com.br</a>

(\*) Não deve ser o endereço do Órgão e/ou Poder. Deve ser o endereço onde poderá ser encontrado(a), caso não esteja mais exercendo o mandato ou cargo.

### Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	LUIZ MUNIZ MEZZARANA
Cargo	DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E PROJETOS
Endereço Comercial do órgão/Setor	AVENIDA DONA EVARISTA DE CASTRO FERREIRA, Nº 360, 2º ANDAR – CENTRO
Telefone e Fax	(13) 38477000 - (13) 3847 7003
e-mail	<a href="mailto:compras@miracatu.sp.gov.br">compras@miracatu.sp.gov.br</a>

**Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, 22 de novembro de 2019.**

\_\_\_\_\_  
**LUIZ MUNIZ MEZZARANA**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS E PROJETOS**